



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Comissão de Finanças e Orçamento 23/24



Parecer Nº 1 ao Projetos de Lei Nº 119/2023 PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 119 DE 2023 DE AUTORIA DO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

PROCESSO Nº 163 DE 2023

INTRODUÇÃO

O Exmo. Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da mensagem nº 076/23 envia a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 119 de 2023, que *“Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Mogi Mirim para o exercício de 2024.”*

Conforme determinação do art. 37, inciso III, combinado com o Art. 208, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o referido processo foi encaminhado para esta comissão para análise do mérito e das emendas do projeto, assim como, a emissão do respectivo parecer da comissão, tendo como Relator do parecer o Vereador João Victor Coutinho Gasparini, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

I. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei foi recebido pela Câmara aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro de 2023, dentro do prazo legal estabelecido no Art. 208, inciso III, do Regimento Interno Vigente. O processo ficou à disposição dos vereadores e população, para análise e apresentação de emendas pelo prazo de 15 dias, findando-se aos dezessete (17) dias do mês de outubro, quando então o processo foi enviado a esta comissão para deliberação, sendo que o prazo para análise e entrega do parecer pela referida comissão é dia 01º de novembro de 2023.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 51 da LOMM. A LOA *“não poderá conter dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa e deve ser instruída com demonstrativo setorializado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, compreendendo ainda: I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, fundos, órgãos e entidades da Administração; II - o orçamento de investimentos das empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da administração municipal, bem como fundos ou fundações instituídas e mantidas pelo poder público; IV - o programa analítico de obras, especificando as Secretarias Municipais e/ou Departamentos*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Comissão de Finanças e Orçamento 23/24



equivalentes e; V - a apresentação de valores bimestrais, para as receitas e despesas, de forma a permitir seu acompanhamento orçamentário pelo Executivo e Legislativo Municipais ”, conforme previsto no parágrafo 3º do art. 137 da LOMM.

A mensagem da proposta orçamentária encaminhada pelo Executivo inclui projetos que visam avançar nas soluções dos problemas visualizados pela população, e contemplados nos programas contidos no Plano Plurianual, P.P.A, 2022-2025 e Lei nº 6.636 de 24 de junho de 2023 que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Para atender os projetos e as atividades dos órgãos públicos em 2024 o montante da proposta orçamentária do Município, integrada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e da Autarquia Municipal, será de **R\$ 749.444.740,00 (setecentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e setecentos e quarenta reais)** assim distribuídos:

I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social- **R\$ 663.844.740,00 (seiscentos e sessenta e três milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais);**

II – Orçamento Fiscal - SAAE - Administração Indireta - **R\$ 85.600.000,00 (oitenta e cinco milhões e seiscentos mil reais).**

A receita estimada é composta pela arrecadação de tributos, impostos e serviços próprios, IPTU, ITBI, ISSQN etc, por transferência de valores do Estado, ICMS, União FPM, FUNDEB, receita de capital e de outras fontes.

Dentre as receitas próprias conforme mensagem nº 076/2023, a receita de impostos, taxas e contribuições estão orçadas em R\$ 192.485.025,00 incluído nesse montante as receitas previstas de IPTU Principal R\$ 54.858.000,00, IRRF Principal R\$ 27.850.000,00, ITBI Principal R\$ 15.000.000,00 e ISSQN Principal R\$ 65.456.900,00, além de várias receitas de dívida ativa de impostos e taxas.

Quanto às receitas transferidas pela União e pelo Estado, estas atingem um total de R\$ 370.662.075,00, já descontados os valores para a formação do FUNDEB. No tocante às transferências da União, nossa maior fonte de receita é o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), cuja previsão para próximo exercício será de R\$ 83.200.000,00 incluindo adicionais de FPM decorrentes das Emendas Constitucionais 55/2007 e 84/2014, sendo que nesses adicionais não incide a dedução do FUNDEB de 20%.

Além das transferências constitucionais, o Município receberá da União recursos provenientes de convênios. Dentre estes, destacam-se os recursos do SUS (Sistema Único de Saúde), cuja previsão para o exercício de 2024 está orçada em R\$ 40.347.400,00. Outro repasse significativo da União é o da Quota Parte Estadual do Salário Educação — QESE, estabelecido na legislação do Salário Educação, no valor de R\$ 10.850.000,00. Para a Merenda Escolar os repasses devem totalizar R\$ 2.000.000,00. Já os repasses do FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social) chegam a R\$ 1.057.170,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Comissão de Finanças e Orçamento 23/24



No tocante às transferências do Estado, nossa maior fonte de receita é a participação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, cuja previsão de receita é de R\$ 161.500.000,00, representando 21,55% de toda a receita municipal, orçada para o exercício de 2024. Aproveitamos para informar que o Índice de Participação do Município aumentou em 4,63% atingindo o índice de 0,27151690, e servirá de base para os repasses do ICMS ao Município em 2024. Este índice reflete, principalmente, o aumento do Valor Adicionado gerado no município, ou seja, o aumento da produção de bens e serviços nos setores da indústria, agricultura, comércio e serviços no município de Mogi Mirim, revelando um forte dinamismo econômico.

A receita proveniente da transferência do FUNDEB, apresenta previsões positivas para o Município, ou seja, Mogi Mirim receberá valor maior que aquele a ser retido, o equivalente a 20% das receitas brutas do ICMS, do IPI/Exportação, do ICMS/desoneração, do FPM, IPVA e ITR. Estas reduções atingem o valor total de R\$ 56.160.000,00 por outro lado a previsão de arrecadação do FUNDEB é R\$ 65.800.000,00 gerando o valor positivo de R\$ 9.640.000,00.

As receitas do SAAE são constituídas de receitas de serviços, receitas de aplicações financeiras e outras de natureza corrente, e receitas de capital orçadas em R\$ 85.600.000,00 (oitenta e cinco milhões e seiscentos mil reais).

Importante destacar a previsão de Receita de Capital, incluída neste projeto, destinada às obras e equipamentos no município, no valor de R\$ 60.555.000,00, sendo este valor a soma das operações de crédito previstas no total de R\$ 43.730.000,00 e as transferências capital no total de R\$ 16.825.000,00.

Em conformidade com o disposto no Art. 139, parágrafo 8º e seguintes, da Lei Orgânica de Mogi Mirim, o Poder Executivo reservará, em ações próprias para as emendas parlamentares, os valores referentes a 1,2% da receita corrente líquida do exercício anterior. Esta destinação deverá obrigatoriamente ser dividida em 50% para despesas da função Saúde, e o restante para livre destinação. O valor reservado para emendas impositivas municipais, é do montante de **R\$ 6.699.450,00** (seis milhões, seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) e está devidamente previsto no artigo 7º deste Projeto de Lei.

O orçamento vindouro da Prefeitura conterà Reserva de Contingência, fixada em R\$5.850.000,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil reais). Caso não haja riscos iminentes que possam comprometer a execução orçamentária, esse valor será agregado ao orçamento de despesa, servindo de recursos para abertura de créditos adicionais. Já o SAAE fixou reserva de contingência no valor de R\$735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais).

Com relação às despesas fixadas para 2024, estas foram projetadas obedecendo ao critério de consulta prévia a todos os órgãos do governo e através de audiências públicas no dia 30 de agosto de 2023 de forma presencial, dia 31 de agosto de 2023 de forma remota e dia 25 de setembro de 2023 de forma remota. Estas últimas audiências remotas foram realizadas, através de aplicativo de realização de conferências vinculado ao VOIP a partir de inscrição prévia, transmitida pelo Facebook da Prefeitura e divulgadas no jornal oficial do Município e nas redes sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

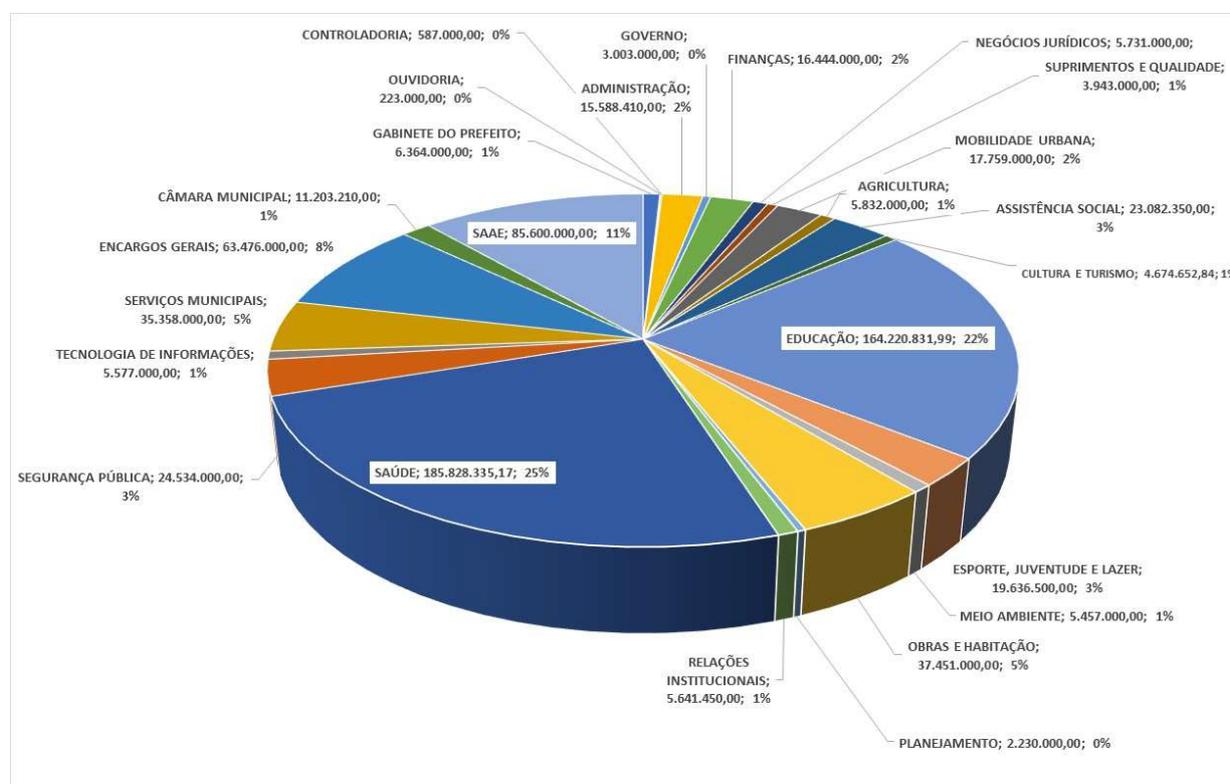
Estado de São Paulo
Comissão de Finanças e Orçamento 23/24



Segundo o Poder Executivo, as despesas previstas neste projeto representam a síntese de um esforço da administração municipal para a manutenção de todos serviços no atendimento da população de Mogi Mirim, bem como na ampliação dos investimentos públicos na cidade. Neste ponto, destacamos que os investimentos projetados no orçamento de 2024 representarão 10% das despesas totais, no compromisso de executar as transformações necessárias no município.

Para fins de melhor análise, segue quadro informativo demonstrando a previsão de execução na LOA para o exercício de 2024.

DESPESA POR SECRETARIA



Fonte: Demonstrativo retirado da audiência pública disponibilizado pela Secretaria Financeira da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

II. DO MÉRITO E CONCLUSÕES DO RELATOR

Inicialmente, vale mencionar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) elaborada pelo Prefeito Estima a Receita e Fixa a Despesa para o ano de 2024, possuindo uma arrecadação estimada para 2024 de R\$ 749.444.740,00 (setecentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais) sendo o somatório de diversas fontes de recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Comissão de Finanças e Orçamento 23/24



Temos que salientar, que logo de início, observamos que há uma alteração nos valores previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovadas no primeiro semestre, em comparação ao apresentado neste projeto. O Poder Executivo justifica em sua mensagem tal diferença, indicando que fatos relevantes nas projeções de receitas geraram essas alterações, sobretudo, no que diz respeito às novas previsões na arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte, aumento na estimativa de arrecadação do ISS e IPVA e no recebimento do FUNDEB e QUESE para educação. Nas operações de crédito, também há um aumento, em virtude da expectativa de um novo financiamento junto à Caixa Econômica Federal para investimentos do SAAE.

De forma conclusiva, há um aumento aproximado de R\$ 42.917.651,00 equivalente a 6,07% do projetado nas premissas para elaboração da peça orçamentária (previsão total inicial de R\$ 706.527.089,00) que pode ser facilmente observável na tabela comparativa contida nos autos (fl.05).

No que se refere às despesas, verificamos que para as ações na Educação será destinada a quantia de R\$ 164.220.831,99 cumprindo a obrigação disposta na Emenda Constitucional nº 14/96 e no Art. 212 da CF, que determinam a destinação do percentual mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos próprios e transferidos.

Avaliando a fixação dos valores de despesa da Secretaria de Saúde, temos o montante de R\$ 185.828.335,17, sendo composto por valores de recurso próprio (R\$ 139.414.610,17) e o restante de transferência dos SUS, convênios e de capital. Neste quesito verificamos que o projeto cumpre com o disposto na Emenda Constitucional nº 29, que estabelece o mínimo de aplicação na saúde de 15% das arrecadações de impostos próprios e transferidos.

Ainda, avaliando as disposições constitucionais, verificamos que o Poder Legislativo Municipal receberá a quantia de R\$ 11.203.210,00, equivalente a 1,49% da receita total, na forma de duodécimo. Segundo a Constituição Federal, o repasse para o Poder Legislativo pode ser de no máximo 8% da receita efetivamente realizada no exercício anterior, para municípios até 100 mil habitantes (art.29-A, inciso I).

Vale o destaque para a divisão dos valores distribuídos na proposta orçamentária:

- Investimentos - R\$ 75.273.330,00;
- Amortização de dívida pública e sentenças judiciais - R\$ 23.975.000,00;
- Juros e encargos da dívida pública - R\$ 15.560.000,00;
- Pessoal e encargos - R\$ 271.135.831,99;
- Reserva de contingência – R\$ 6.585.000,00;
- Outras despesas correntes - R\$ 359.915.578,01.

De acordo com todo apresentado, esta relatoria não vê óbices à continuidade do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Comissão de Finanças e Orçamento 23/24



III. SUBSTITUTIVOS, EMENDAS OU SUBEMENDAS AO PROJETO

Foram apresentadas trinta e duas (32) emendas de Vereadores referentes às Emendas do Orçamento Impositivo, de acordo com a Emenda à Lei Orgânica nº 07, sem nenhuma emenda ao projeto de lei, alheia à este dispositivo.

Conforme o Artigo 208 do Regimento Interno vigente parágrafo 6º: “(...) será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir parecer e **DECIDIR** sobre as Emendas.”.

Conforme o mesmo procedimento realizado no exercício anterior, seguindo o previsto no parágrafo 3º do Art. 30 da Lei Municipal nº 6.636/23 que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual, foi disponibilizado pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Finanças, uma planilha compartilhada digitalmente para preenchimento das dotações que receberão o recurso reservado às Emendas Impositivas.

Importante lembrar, que este ano, a apresentação das emendas sofreu uma alteração, de acordo com a lei supracitada (vide artigo 30, parágrafo 4º), para tanto, ficou dispensado neste momento, a apresentação do objeto específico da emenda, devendo-se indicar apenas a classificação funcional, ação, tipificação de despesa e valores. Neste modo, o objeto da emenda deverá ser formalizado, por ofício do proponente, até o dia 15 de fevereiro de 2024.

Entretanto, insta refletir, que tais mudanças causaram certa “confusão” no ato de preenchimento das planilhas, no que observamos, geraram alguns “erros” de cunho material, que ao nosso ver, podem inviabilizar a execução de determinada emenda.

Em contrapartida, a LDO vigente prevê correção de alguns casos específicos na codificação, inclusive em casos de impedimentos técnicos de execução. Contudo, para que não haja riscos de inexecutabilidade das emendas, esta comissão deliberou por apresentar subemendas àquelas que necessitam de correção, com base no Art. 54, inciso III, combinado com o Art. 149, ambos do Regimento Interno vigente.

Deste modo, oficiamos os interessados (Ofício nº 01/2023) para que apresentem as correções necessárias, onde a partir do apresentado pelo Edil, a Comissão formaliza a apresentação de 12 subemendas da forma que segue:

1. Subemenda 1 à Emenda nº 04 do Vereador Marco Antônio Franco;
2. Subemenda 1 à Emenda nº 06 do Vereador Cinoê Duzo;
3. Subemenda 1 à Emenda nº 09 do Vereador Luis Roberto Tavares;
4. Subemenda 1 à Emenda nº 14 da Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena;
5. Subemenda 1 à Emenda nº 16 do Vereador Dirceu da Silva Paulino;
6. Subemenda 1 à Emenda nº 17 do Vereador Dirceu da Silva Paulino;
7. Subemenda 1 à Emenda nº 18 do Vereador Ademir Souza Floretti Junior;
8. Subemenda 1 à Emenda nº 26 do Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães;
9. Subemenda 1 à Emenda nº 27 da Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira;
10. Subemenda 1 à Emenda nº 28 da Vereadora Joelma Franco da Cunha;
11. Subemenda 1 à Emenda nº 31 da Vereadora Joelma Franco da Cunha;
12. Subemenda 1 à Emenda nº 35 do Vereador Alexandre Cintra;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Comissão de Finanças e Orçamento 23/24



Ato contínuo da análise das emendas apresentadas, encontramos 02 casos que não possuímos competência para corrigir. Vejamos.

De acordo com a Emenda à Lei Orgânica nº 07 e com a LDO vigente, 50% do valor destinado às emendas impositivas deve ser utilizado para ações de saúde e o restante para livre destinação, por isso, entendemos que devem ser apresentadas duas emendas por Vereador, totalizando 34 emendas, sendo registradas no sistema interno de gestão legislativa 32 emendas.

"Art. 139

[...]

§ 8º As emendas individuais ao projeto da lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde”.

Neste contexto, temos que dar atenção à emenda nº 03 da Vereadora Dra. Lucia Tenório, que embora não haja impedimento para destinação integral do valor para ações de saúde (incluindo as de livre destinação), apresentou apenas uma emenda com as duas planilhas disponibilizadas pelo Executivo. Deste modo a autora foi cientificada para tomada de providências.

Ainda na avaliação das emendas individuais, temos a emenda nº 17 de autoria do Vereador João Victor Coutinho Gasparini, que tem a intenção de destinar o valor integral reservado ao vereador, para ações de Livre Destinação, descumprindo, portanto, com os percentuais de valores estipulados Lei Orgânica Municipal, devendo o autor corrigir a emenda apresentada, e reapresentar nova emenda, contemplando os valores destinados às ações de saúde, no percentual de 50%.

REFORÇAMOS que o Regimento Interno vigente, prevê a possibilidade de inclusão de proposições fora do prazo regimental, conforme descrito no art. 184, parágrafo 4º, inciso XII.

Referente as demais emendas impositivas apresentadas, não encontramos óbices para o devido prosseguimento e aprovação.

IV. DECISÃO DA COMISSÃO

A proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA possibilitará a execução de ações de interesse do município, incluindo projetos que visam avançar nas soluções, melhorando as condições dos prédios públicos, ampliando ações de saúde e educação, melhorias na infraestrutura urbana e rural, ações de promoção à assistência social, assim como programas para desenvolvimento econômico.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Comissão de Finanças e Orçamento 23/24



Considerando que a proposta cumpre com todos os requisitos constitucionais e legais, esta Comissão de Finanças e Orçamento não vislumbra óbices ao prosseguimento da proposta, exarando o presente **Parecer Favorável**, de modo que encaminhamos o referido Projeto de Lei ao Douto Plenário para exame e deliberação final.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2023

VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI
Presidente/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Comissão de Finanças e Orçamento 23/24



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 37 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Finanças e Orçamento, formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, em 01 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Presidente /Relator

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Vice-Presidente

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3STZ4168APXA478C>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3STZ-4168-APXA-478C

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 3STZ-4168-APXA-478C